 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 182 / 2023
	Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas Renovação do Parque de Tratores Agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 10.2.1.1, «Pequenos investimentos nas explorações agrícolas», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, com as alterações e republicação constantes da Portaria n.º 187/2021, de 7 de setembro e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O promotor, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

2.2 ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

O promotor deve confirmar no portal do PDR2020 em <http://www.pdr-2020.pt/LEADER>, qual o GAL que corresponde à freguesia onde se localizam os investimentos objeto do pedido de apoio.

Identificado o GAL, o promotor deve escolher o correspondente anúncio de abertura de período de apresentação de candidaturas, ao qual pretende apresentar o seu pedido de apoio.

2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos, 7.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação do projeto, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura.



ASSUNTO: Projetos de investimento

Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

No caso em que na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado, sob pena de revogação da decisão.

2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoas singulares ou coletivas, deve ser apresentada a declaração de início de atividade, e no caso de pessoas coletivas deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso. No caso de pessoas singulares a declaração de início de atividade pode ser apresentada até data de aceitação da concessão do apoio.

b) Cumprimento das condições legais da respetiva atividade na exploração diretamente relacionadas com a natureza do investimento

Para o cumprimento do critério o beneficiário deve apresentar os seguintes documentos relativos ao trator de rodas a abater, a saber:

- Documento Único Automóvel (DUC), válido e em nome do Promotor da candidatura;

c) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA


As condições de elegibilidade definidas nas alíneas *d)* e *e)* do artigo 8.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

d) Sistema de contabilidade

O sistema de contabilidade é verificado com a apresentação da declaração de início de atividade.

e) Titularidade da exploração

O beneficiário deve proceder à criação de pelo menos um polígono de investimento, nas salas de parcelário, sobre uma das parcelas que constam do seu iE. O(s) polígono(s) criado(s) e respetiva(s) parcela(s) devem ser afetos ao(s) local(ais) de investimento criado(s) na candidatura. O polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 182 / 2023
	Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas Renovação do Parque de Tratores Agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.2.1. Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

a) Custo total elegível

O projeto de investimento candidato à Operação 10.2.1.1, «Pequenos Investimento na exploração agrícola» podem beneficiar do apoio desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 1 000 € e igual ou inferior a 50 000 €.

O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário pela potência do trator de rodas a adquirir (kW), sujeito aos valores máximos constantes do Anexo II. Para o cálculo do custo elegível apenas são consideradas potências, no máximo, até ao dobro das dos tratores de rodas a abater.

b) Data de início dos investimentos

São elegíveis os investimentos que sejam executados após a data de apresentação da candidatura.

c) Verificação da coerência técnica

A verificação da coerência técnica do investimento na aquisição de um novo trator de rodas é avaliada através das suas características, em que a potência máxima útil (kW) do trator de rodas a adquirir não pode ultrapassar o dobro do valor da potência máxima útil (kW) do trator de rodas a abater.

À data de submissão da candidatura, **o trator de rodas a abater deve ter idade superior a 14 anos**, verificado através da data da primeira matrícula inscrita no DUC.

d) Disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos


Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deve apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada na notificação da decisão.

2.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para efeito de seleção, é atribuída a cada critério, pontuação entre 0 e 20 pontos, sendo a respetiva ponderação definida no aviso de abertura. São considerados os seguintes critérios:

a) PUE - Proteção e utilização eficiente dos recursos

- Candidatura com investimento relacionado com a utilização eficiente dos recursos (Aumento do volume de vendas registado após o investimento e/ou a diminuição dos custos de produção após o investimento).

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 182 / 2023
	Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas Renovação do Parque de Tratores Agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

b) EDL – Estratégia de Desenvolvimento Local

- Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) promovida pelo Grupo de Ação Local (GAL) no território de intervenção.

São considerados os seguintes subcritérios:

i. IT – Idade do trator(es) a abater.

A candidatura é pontuada em função da idade do(s) trator(es) de rodas a abater, à data de submissão da candidatura.

Caso seja candidatado a abate mais do que um trator de rodas, para efeitos de pontuação neste critério de seleção é considerada a média da pontuação atribuída a cada um dos tratores de rodas a abater. Para determinação da idade do trator de rodas é considerada a data de registo da primeira matrícula constante do DUC do trator de rodas a abater.

ii. TT – Tipologia do(s) trator(es) a adquirir.

A candidatura é pontuada em função da potência do trator de rodas a adquirir e possuir cabina.

Caso seja candidatada a aquisição de mais do que um trator de rodas, para efeitos de pontuação neste critério de seleção é considerada a média da pontuação atribuída a cada um dos tratores de rodas a adquirir.


c) AFJER – Agricultor Familiar/Jovem Empresário Rural

Candidatura apresentada por promotor detentor de um dos dois estatutos, válidos à data de apresentação da candidatura.

Aos critérios de seleção PUE e AFJER é atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção.

Ao critério EDL é atribuída uma pontuação entre 0 e 20, cuja ponderação é definida no anúncio do período de apresentação de candidaturas do GAL.

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</small>	Versão 01 19.05.2023
	Pág. 4 de 9

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 182 / 2023
	Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas Renovação do Parque de Tratores Agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

As candidaturas são hierarquizadas, entre si, por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

Os critérios de desempate a aplicar, assim como a ordem de preferência dos mesmos são definidos no respetivo anúncio do período de apresentação de candidaturas do GAL, devendo as candidaturas ser hierarquizadas, entre si, de acordo com os seguintes critérios:

- Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- Candidatura com menor valor de investimento elegível;
- Ordem de receção no sistema de informação.

Os critérios de desempate são aplicados a candidaturas que detenham a mesma Valia Global da Operação (VGO), para as quais não exista disponibilidade de dotação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.


As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

2.5 DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Apenas são elegíveis os tratores de rodas adquiridos após a data de submissão da candidatura, mediante abate de tratores de rodas com pelo menos 14 anos de idade, à data de 31-12-2022, que se encontrem registados em nome do beneficiário.

O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário pela potência do trator de rodas a adquirir (kW), sujeito aos valores máximos constantes do Anexo II. Para o cálculo do custo elegível apenas são consideradas potências, no máximo, até ao dobro das dos tratores de rodas a abater.

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</small>	Versão 01 19.05.2023
	Pág. 5 de 9

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 182 / 2023
	Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas Renovação do Parque de Tratores Agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

As despesas gerais não são elegíveis.


Nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, a data previsual de execução das despesas elegíveis, previstas no anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, tem como limite 12 meses contados da data da assinatura do Termo de Aceitação.

2.6 NÍVEIS DOS APOIOS

Os níveis de apoio encontram-se definidos no Anexo II da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

A Vogal da Comissão Diretiva do PEPAC no Continente

Isabel Palma

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 182 / 2023
	Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas Renovação do Parque de Tratores Agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Documento único automóvel relativo ao trator a abater (válido e registado em nome do Promotor da candidatura, à data de 31/12/2022).
2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de pessoas coletivas).

Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade (no caso de pessoas singulares).

Documentos a apresentar com o pedido de pagamento:

1. Apólice de seguro do trator de rodas adquirido (em nome do Promotor da candidatura);
2. Documento único automóvel relativo ao trator de rodas adquirido (em nome do Promotor da candidatura);
3. Confirmação da entrega para abate do antigo trator de rodas, devidamente validado pelo IMT, I.P. (Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.).



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 182 / 2023

Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas
explorações agrícolas

Renovação do Parque de Tratores Agrícolas

ASSUNTO: Projetos de investimento

ANEXO II – Tabela Normalizada de Custos Unitários para a aquisição de tratores.

Tipo	Classe de Potência Útil Máxima (kW)	Trator com cabine	Custo Unitário Elegível (€/kW)
Trator de rodas	<= 36,77 kW	Sim	683 ⁽¹⁾
		Não	574 ⁽²⁾
	> 36,77 kW	Sim	626
		Não	517

Notas: **(1)** – O custo unitário apresentado é aplicado até ao máximo de 23 018 € por unidade.

(2) – O custo unitário apresentado é aplicado até ao máximo de 19 010 € por unidade.